



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 905/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1182/2021.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o, faço referência ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 489**, de 28 de setembro de 2021, recebido em 06 de outubro de 2021, que remete o **Requerimento de Informação nº 1182/2021**, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para encaminhar manifestação desta Pasta, consubstanciada na Nota Informativa nº 140/2021/SA/SG (2963149) da Secretaria Especial de Administração, bem como Nota SAJ nº 127/2021/SAINST/SAJ/SG/PR (2968635), exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/11/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2985999** e o código CRC **B100B111** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria - Geral
Secretaria Especial de Administração

Nota Informativa nº 140/2021/SA/SG

Assunto: Requerimento de Informação nº 1182/2021.

Senhor Diretor de Recursos Logísticos,
Senhora Diretora de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituta,

1. A presente Nota Informativa visa sintetizar as respostas apresentadas pelas áreas técnicas da Secretaria Especial de Administração - SA da Secretaria-Geral da Presidência da República, acerca do Anexo Requerimento de Informação (**2934959**), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do qual requer “[...] *informações sobre os gastos do Presidente Jair Bolsonaro durante os atos políticos que foram realizados no dia 7 de setembro em Brasília-DF e São Paulo-SP*”.

2. Isso posto, propõe-se para apreciação dos Despachos nºs **2960704** (DIROF) e **2957383** (DILOG), com sugestão de encaminhamento à Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral.

3. Constam nos autos **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 489 (2934956)**, de 28 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria-Geral da Presidência da República, em 6 de outubro de 2021, enviou o **Requerimento de Informação nº 1182/2021 (2934959)**, de Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual requer “[...] *informações sobre os gastos do Presidente Jair Bolsonaro durante os atos políticos que foram realizados no dia 7 de setembro em Brasília-DF e São Paulo-SP*”.

4. Considerando o **Despacho SG/PR (2935032)**, em que a Secretaria-Geral da Presidência da República solicita subsídios a esta Secretaria Especial para responder ao pedido do item 3, abaixo relatamos:

- **Cerimônia de Hasteamento da Bandeira**, ocorrido em 07/09/2021, no Palácio da Alvorada, em Brasília-DF, gastos totais foram na ordem de R\$ 295.301,46 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e seis centavos), com montagem da infraestrutura do evento, logística de fornecimento da alimentação do Pelotão de Choque do Exército Brasileiro e dos Agentes de Segurança e Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;
- **Viagem presidencial à São Paulo-SP**, ocorrida no dia 07/09/2021, gastos totais foram na ordem de 360.166,73 (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), com Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, transporte terrestre (locação de veículos), passagens, telefonia e diárias.

5. Os valores acima foram calculados com base nos **Despachos nºs 2960704** (Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIROF) e **2957383** (Diretoria de Recursos Logísticos - DILOG), onde constam as despesas totais em Brasília-DF e São Paulo-SP, ocorridas em 07/09/2021, custodiadas por esta Secretaria Especial, sendo importante informar que os gastos realizados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, os quais, desde o exercício de 2019 (início do mandato presidencial vigente), estão classificados como reservados, devendo ficar sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme prescreve o art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), transcrito a seguir:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

[...]

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

6. Diante do exposto, propõe-se, para apreciação dos senhores diretores a presente Nota Informativa, na qual constam as despesas que são custodiadas pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR na "Cerimônia de Hasteamento da Bandeira" em Brasília-DF e na "viagem presidencial de São Paulo-SP", ambas realizadas no dia 07/09/2021, com sugestão de encaminhamento ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração e para posterior encaminhamento à Secretaria-Geral da Presidência da República.

À consideração superior,

VANDERLY CAIANA DE CALDAS
Assessor

De acordo.

Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração para demais trâmites.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos

De acordo.

Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração para demais trâmites.

DULCE PATRICIA OGA
Diretora de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Vanderly Caiana de Caldas, Assessor**, em 22/10/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 22/10/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dulce Patricia Oga, Diretor(a) substituto(a)**, em 22/10/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2963149** e o código CRC **522FBB04** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 127 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 1.182/2021

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre os gastos do Presidente Jair Bolsonaro durante os atos políticos que foram realizados no dia 7 de setembro em Brasília-DF e São Paulo-SP

Processo : 00133.001498/2021-55

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 489, de 287 de setembro de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 1.182**, de 2021, oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que solicita informações “*sobre os gastos do Presidente Jair Bolsonaro durante os atos políticos que foram realizados no dia 7 de setembro em Brasília-DF e São Paulo-SP*”. As informações solicitadas decorrem da aprovação do Requerimento nº 205/2021 — CFFC, de autoria do Deputado Leo de Brito (PT/AC), subscrito pelo Deputado Kim Kataguiri, aprovado pelo plenário da Comissão, em reunião extraordinária do dia 15/09/2021.
2. Através do Despacho SG/PR (doc SEI 2935032), foi o citado Requerimento de Informação submetido à Secretaria Especial de Administração (SA/SG/PR) para ciência e manifestação, através de **Nota Técnica** ou **Nota Informativa**, que, por sua vez, enviou o feito à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (DIROF) e à Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG).
3. As referidas Diretorias manifestaram-se, respectivamente, através dos Despacho DIROF/SA (doc SEI 2960704) e Despacho DILOG/SA (doc SEI 2957383), cujas informações foram consolidadas na Nota Informativa nº 140/2021/SA/SG, pela Secretaria Especial de Administração.
4. Na sequência, o Despacho SG/PR (doc SEI 2965690) submeteu o citado Requerimento de Informação a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR), para ciência e manifestação.
5. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a*

suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

7. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

8. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, in verbis**:

Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

(destaque nosso)

9. Com relação às informações buscadas pela Comissão, estas foram devidamente informadas pelos despachos, respectivamente, da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (DIROF/SA/SG/PR) e Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG/SA/SG/PR), cujo conteúdo foi consolidado na **Nota Informativa nº 140/2021/SA/SG** (doc SEI 2963149), de onde se destaca:

4. Considerando o **Despacho SG/PR (2935032)**, em que a Secretaria-Geral da Presidência da República solicita subsídios a esta Secretaria Especial para responder ao pedido do item 3, abaixo relatamos:

* **Cerimônia de Hasteamento da Bandeira**, ocorrido em 07/09/2021, no Palácio da Alvorada, em Brasília-DF, gastos totais foram na ordem de **R\$ 295.301,46 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e seis centavos)**, com montagem da infraestrutura do evento, logística de fornecimento da alimentação do Pelotão de Choque do Exército Brasileiro e dos Agentes de Segurança e Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;

* **Viagem presidencial à São Paulo-SP**, ocorrida no dia 07/09/2021, gastos totais foram na ordem de **360.166,73 (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**, com Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, transporte terrestre (locação de veículos), passagens, telefonia e diárias.

5. Os valores acima foram calculados com base nos **Despachos nºs 2960704** (Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIROF) e **2957383** (Diretoria de Recursos Logísticos - DILOG), onde constam as despesas totais em Brasília-DF e São Paulo-SP, ocorridas em 07/09/2021, custodiadas por esta Secretaria Especial, sendo importante informar que os gastos realizados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, os quais, desde o exercício de 2019 (início do mandato presidencial vigente), estão classificados como reservados, devendo ficar sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme prescreve o art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), transcrito a seguir:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como *ultrasecreta, secreta ou reservada*.

[...]

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

(destaque nosso)

10. Neste ponto, cabe destacar as atribuições atinentes à **Secretaria Especial de Administração (SA/SG)** no tocante à atividade de administração patrimonial e de suprimentos ligadas à estrutura da Presidência e Vice-Presidência da República, nos termos do **Decreto 9.982, de 20 de agosto de 2019**, que aprova a estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, bem como de sua Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (DIROF) e Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG), *litteris*:

Art. 17. À Secretaria Especial de Administração compete, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica:

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Presidência da República e exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar os órgãos da Presidência da República quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e com os agentes públicos indicados pela Secretaria-Geral da Presidência da República, no que diz respeito à expedição de documentos eletrônicos;

V - gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;

VI - supervisionar e coordenar as atividades de relações públicas na Presidência da República;

VII - elaborar manuais, normas e procedimentos regulamentares aplicáveis às atividades de sua competência;

VIII - planejar e coordenar atividades relacionadas à segurança da informação no âmbito da Secretaria;

IX - coordenar, avaliar e direcionar ações relacionadas à gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

X - firmar acordos de cooperação e parcerias no âmbito de suas competências; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

XI - gerir os imóveis funcionais da Presidência da República. (Incluído pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

Art. 18. À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, elaborar e executar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de

custos no âmbito da Presidência da República;

II - planejar, coordenar, executar e acompanhar a execução orçamentária e financeira;

III - gerenciar as atividades relacionadas a diárias e passagens;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à concessão, à aplicação e à comprovação de suprimentos de fundos, incluídas aquelas destinadas à cobertura de despesas para atender peculiaridades da Presidência da República; e

V - exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, de suas entidades vinculadas, da Vice-Presidência da República e de outros órgãos determinados em legislação específica.

Art. 20. À Diretoria de Recursos Logísticos compete planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas com: (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

I - as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços; (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

~~II - a elaboração de projetos de obras, de manutenção predial, de reparos, de modificações e de serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluídas a manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e a urbanização de áreas verdes; (Vide Decreto nº 10.358, de 2020). Vigência~~ Revogado pelo Decreto nº 10.380, de 2020) Vigência

~~III - a administração de suprimentos, de serviços gerais, de limpeza e de patrimônio; (Vide Decreto nº 10.358, de 2020). Vigência~~ Revogado pelo Decreto nº 10.380, de 2020) Vigência

IV - a administração do arquivo, da comunicação administrativa e da publicação dos atos oficiais;

V - a administração de serviços gerais, restaurantes, cozinhas e refeitórios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

VI - a administração de palácios e residências oficiais; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

VII - a administração de transporte de autoridades, servidores e cargas em geral, a guarda e a manutenção de veículos oficiais e o transporte de mobiliário e bagagem de servidores. (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

(destaque nosso)

11. É preciso salientar, como já referido supra, que os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério demandado** (art. 116, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), de forma que a Secretaria-Geral somente pode responder sobre questões atinentes às suas atribuições. Assim, atos ou fatos que se encontrem **sob a esfera de competência de outros Ministérios devem ter Requerimentos de Informações endereçados a estes órgãos e por estes respondidos.**

12. Com base no exposto, no âmbito da matéria inserta no rol de competências da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme disposições legais, em resposta ao Requerimento de Informação em epígrafe, opina-se pelo encaminhamento à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da **Nota Informativa nº 140/2021/SA/SG** (doc SEI 2963149), bem como desta Nota SAJ, no prazo legal.

III - CONCLUSÃO

13. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 1.182, de 2021, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral, em resposta ao requerimento parlamentar.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, DAS**, em 26/10/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 26/10/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 26/10/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2968635** e o código CRC **FF84C7B9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0